



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 350, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.**

(Altera a Lei nº 327 de 16 de Novembro de 2006)

**Altera o artigo 12 da Lei nº 327/2006 que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Mário Campos, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 327/2007 que “**Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Mário Campos e dá outras providências**”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Não há vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Conselheiro do poder Tutelar e o Poder Público Municipal.

§1º O Conselheiro perceberá mensalmente subsídio no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§2º Assiste ao Conselheiro o direito à percepção de gratificação natalina, e, adicional de férias.

§3º Aplica-se aos Conselheiros o disposto no inciso XVI, e, XVII artigo 37 da Constituição Federal, sem pena de incidência de demais vedações contidas na presente lei.

§4º A renúncia ou a perda do mandato implica em perda do subsídio disposto no § 1º.

§5º O Conselheiro também assiste ao direito à percepção de Cesta Básica e Vale Transporte de acordo com a Legislação Municipal que trata dos referidos benefícios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de outubro de 2007.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 07 de novembro de 2007.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**